



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

Código 3312024416

TERÇA, 26 DE MARÇO DE 2024

ANO II

EDIÇÃO Nº 331

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Av. Araguaia, S/Nº - Centro
Araguanã-TO / CEP: 77855-000

Max Nylton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:
Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 015/2024	2
LEI Nº 412/2024	4
LEI Nº 413/2024	7
LEI Nº 414/2024	8

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **357 de 01 de Fevereiro de 2021**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.araguana.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

3312024416



DECRETO Nº 015/2024/GAB/PREF

ARAGUANÃ/TO, 26 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo para os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA no uso das duas atribuições constitucionais e legais, bem como, o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Araguaã/ TO.

CONSIDERANDO que a Semana Santa é uma tradição religiosa católica que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo, iniciando-se no “Domingo de Ramos”, que relembra a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém e termina com a ressurreição de Jesus, que ocorre no domingo de Páscoa.

CONSIDERANDO que a Quinta-Feira Santa antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus. É neste dia que se comemora o “Lava-pés” e a Última Ceia de Jesus com seus apóstolos;

CONSIDERANDO que a Sexta-Feira Santa é Feriado Municipal Religioso, quando se celebra a Paixão e Morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, ainda que laico, assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir a inviolabilidade à liberdade de consciência e crença, na forma do artigo 5º, VI da Constituição Federal de 1988 e, igualmente, proteger as manifestações das culturas populares e o pleno exercício de seus direitos constitucionalmente garantidos (artigo 215, §1º da CF/88).

DECRETA:

Art. 1º. – Fica declarado Ponto Facultativo, nas repartições públicas integrantes do Poder Executivo, no dia 28 de março, quinta – feira, em decorrência ao feriado de Sexta – Feira, 29/03 (sexta – feira santa).

Art. 2º. - Os servidores públicos municipais deverão observar os princípios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal para eventual necessidade e convocação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.



Município de Araguaã – TO. CNPJ: 25.063.892/0001-09
Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144
E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



PREFEITURA DE
ARAGUANÃ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Art. 4º. - Os servidores públicos municipais que exercem serviços em regime de escala ou plantão e a Secretaria Municipal de Finanças estarão excluídos do presente Decreto, bem como, naquelas Secretarias Municipais onde os serviços públicos são continuados incluindo-se o fim de semana.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
PREFEITO



Município de Araguaã – TO. CNPJ: 25.063.892/0001-09
Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144
E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br

**LEI Nº 412/2024.**

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 71, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

ART. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ART. 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.



CNPJ: 25.063.892/0001-09
Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144
E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

ART. 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

ART. 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

ART. 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.





§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ART. 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

ART. 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

ART. 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ART. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã/TO, aos 22 dias do mês de março de 2024.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal



CNPJ: 25.063.892/0001-09
Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144
E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



LEI Nº 413/2024 de 22 de março de 2024.

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAVISO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Max Nylton Barbosa da Silva, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o regime de plantão e sobreaviso aos Conselheiros Tutelares do Município de Araguaã – TO.

Art. 2º. Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Plantão: Regime de serviços prestado pelo Conselheiro Tutelar fora do horário normal de expediente;

II - Sobreaviso: O (a) Conselheiro (a) tutelar permanece em sua residência a disposição da administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando acionado.

Art. 3º. Os plantões de 24 (vinte e quatro horas) ocorrerão aos finais de semana e feriados;

Art. 4º. Fica instituído o regime de sobreaviso de 12 (doze horas), de segunda à sexta-feira, horário noturno, das 18h00min às 06h00min do dia seguinte.

Art. 5º. A remuneração do plantão será de R\$ 100,00 (cem reais) e o do sobreaviso de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º. Os membros do Conselho Tutelar ficarão responsáveis em protocolar perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araguaã - TO, o calendário de plantões e sobreaviso até o dia 10 do mês que antecede a realização dos plantões e sobreavisos.

Art. 7º. Os plantões e sobreavisos serão pagos juntamente com o encaminhamento da frequência mensal de cada Conselheiro Tutelar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araguaã – TO.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, aos dias 22 de março de 2024.

Max Nylton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal



CNPJ: 25.063.892/0001-09
Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144
E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



LEI Nº 414/2024 de 22 de março de 2024.

"Dispõe sobre a criação do Programa 'Tô Habilitado' para custeio das despesas decorrentes da obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos munícipes residentes no Município de Araguaã, Estado do Tocantins, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Programa "Tô Habilitado", com finalidade de custear as despesas decorrentes da obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) das categorias "A" e "B" para os munícipes de Araguaã Estado do Tocantins.

Art. 2º - Para ser beneficiário do Programa "Tô Habilitado", o candidato deve:

- I - Ser alfabetizado;
- II - Ser residente no Município de Araguaã Estado do Tocantins;
- III - Possuir domicílio eleitoral no Município de Araguaã.

§ 1º - A comprovação de alfabetização e de residência deve ser encaminhado por meio de documento legível para a Secretaria de Administração;

Art. 3º - O custeio não se aplica à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nem à sua obtenção nos seguintes casos:

- I - Cujas Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir tenham sido cassadas, ou que tenham tido seu direito de dirigir suspensos;
- II - Condenados por qualquer crime previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, salvo se cumprida a pena e que a condenação não tenha sido por crime contra a vida;

Art. 4º. - O candidato que abandonar o processo de obtenção da habilitação, ou que não concluir no prazo de 12 (doze) meses, ficará impossibilitado de fazer jus ao custeio previsto no art. 1º pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 5º - O beneficiário continuará fazendo jus ao custeio a que se refere o art. 1º nos seguintes casos:

- I - Se for reprovado ou, por motivo justificado, faltar aos exames a que se refere o inciso I do art. 147 da Lei nº 9.503 de 1997, até o limite de duas reprovações ou remarcações;
- II - Se for reprovado ou, por motivo justificado, faltar aos exames a que se referem os incisos III, IV e V do art. 147 da Lei nº 9.503 de 1997, até o limite de cinco reprovações ou remarcações.

Art. 6º - O Programa contemplará apenas um beneficiário por residência;



CNPJ: 25.063.892/0001-09
Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144
E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



PREFEITURA DE
ARAGUANÃ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Art. 7º - As despesas do Programa serão pagas por crédito adicional especial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de março de 2024.

Max Nylton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal



CNPJ: 25.063.892/0001-09
Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144
E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br

Assinado de forma digital por PRATICA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA:40579359000180 em 26/03/2024 19:30:00

Diário Oficial 331/2024 - Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 9 de 9